



RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **30 de setembro de 2021**, nos autos que tratam de **Inspeção Especial de Contas**, realizada a partir de requerimento do Poder Legislativo de João Pessoa (Documento TC 12.964/12) para realização de auditoria no **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER – JP**, durante o período de 2005 a julho de 2012, sob a responsabilidade do Gestor, **Sr. RAIMUNDO NUNES PEREIRA**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 01652/20** (fls. 365/372):

- 1. Julgar **IRREGULARES** os empréstimos analisados nestes autos que foram objeto de restrições pela Auditoria, em seu último relatório;*
- 2. Representar ao Ministério Público Comum para a tomada de providências relativas à possível prática de atos de improbidade administrativa, cometidos pelo Gestor do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;*
- 3. Retornar os autos à Auditoria para levantamento dos danos causados ao erário municipal e seus prováveis responsáveis;*
- 4. Recomendar à atual gestão do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas nestes autos.*

Dando prosseguimento à regular instrução processual, esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de 30/09/2021, visando dar cumprimento à determinação contida no item “3” do **Acórdão AC1 TC 01652/20**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 1.389/2021** (fls. 3959/3967), por (*in verbis*):

“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário da Controladoria Geral do Município de João Pessoa/PB, Sr. Eudes Moacir Toscano Júnior, para que adote providências concretas destinadas à apuração integral dos fatos e atos relativos à matéria em discussão nestes autos, ou seja, voltadas à identificação de outros inadimplentes existentes no bojo do extinto Programa “EMPREENDER JOÃO PESSOA”, inclusive com o envio das informações à Procuradoria-Geral do Município, órgão competente para a interposição das medidas judiciais cabíveis, a exemplo do manejo de Ação de Cobrança ou mesmo Execução, devendo este Tribunal de Contas ser comunicado, por meio de documentos comprobatórios, sobre as deliberações e diligências empregadas na seara administrativa, sob pena de incidência de penalidade pecuniária em caso de descumprimento injustificado do preceito”.

Após a publicação da referida decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de 05/10/2021, o **Secretário da Controladoria Geral do Município de João Pessoa/PB, Sr. Eudes Moacir Toscano Júnior**, apresentou os documentos de fls. 3975/4039, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 4057/4063) que o **Acórdão AC1 – TC 01389/21** (fls. 3959/3967) foi **cumprido em sua integralidade**, uma vez que foram tomadas as providências cabíveis para que a gestão do Município de João Pessoa resgate os créditos atribuídos ao Fundo EMPREENDER – JP. **Recomendou** que o novo **Programa Municipal EU POSSO CRESCER**, criado pela Lei Ordinária 14.223, de 26/07/2021, revogando a Lei 10.431/2005, estabeleça o acompanhamento necessário para o controle de sua gestão, utilizando as ferramentas de Tecnologia da Informação disponíveis e realizando parcerias com instituições financeiras responsáveis pelas operações de concessão e resgate dos empréstimos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu, em 13/12/2021, o **Parecer nº 02187/21** (fls. 4066/4067), no qual teceu as seguintes considerações:



Processo TC n.º 10.232/12

“A decisão em tela assinou prazo para que a Autoridade Responsável providenciasse “identificação de outros inadimplentes existentes no bojo do extinto Programa “EMPREENDER JOÃO PESSOA”, inclusive com o envio das informações à Procuradoria Geral do Município, órgão competente para a interposição das medidas judiciais cabíveis, a exemplo do manejo de Ação de Cobrança ou mesmo Execução.”

À vista disso, a CGE encaminhou Ofício GS/CGM nº 726/2021 a esta Corte destacando a identificação de demais mutuários inadimplentes existentes no bojo do extinto Programa “EMPREENDER JOÃO PESSOA” e o envio destas informações à Procuradoria-Geral do Município - PROGEM, órgão competente para a interposição das medidas judiciais cabíveis, a exemplo do manejo de Ação de Cobrança ou mesmo Execução em face dos devedores identificados.

A referida providência fora providenciada nos exatos termos reclamados e devidamente comprovada, conforme consignou a Auditoria, em seu relatório respectivo, às fls. 4057/4063”.

Ao final, o Parquet pugnou pela **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC 1389/21.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões e recomendações feitas pela Auditoria, bem como o Parecer Ministerial, VOTO no sentido de que os Exmos. Srs. Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1. Declarem o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1389/21;**
- 2. Determinem o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.**

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 10.232/12

Objeto: **Verificação de Cumprimento de Decisão**

Órgão: **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER – JP**

Gestores Responsáveis: **Raimundo Nunes Pereira, ex-Gestor do Empreender/PB (falecido)**
José Luciano Agra de Oliveira, ex-Prefeito de João Pessoa (falecido)

Patrono/Procurador(es): **Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), Procuradora Municipal, Sra. Ana Maria Fernandes de Franca Alves e outros**

**Verificação de Cumprimento de Decisão.
Inspeção Especial de Contas –
Irregularidade. Aplicação de multa.
Representação ao Ministério Público
Comum. Retorno dos autos à Auditoria.
Recomendações. Declaração de
cumprimento. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0620 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 10.232/12**, referente à Inspeção Especial de Contas, realizada a partir de requerimento do Poder Legislativo de João Pessoa para realização de auditoria no **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER – JP**, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o período de 2005 a julho de 2012, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1389/21;**
- 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.**

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO